



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Quinta-feira • 18 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2140

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 35/2020. de 18 de junho de 2020** - Dispõe sobre a suspensão de atividades (lockdown) no Município de Iguaí, objetivando a contenção do crescimento vertiginoso do número de infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETO 35/2020. DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão de atividades (lockdown) no Município de Iguaí, objetivando a contenção do crescimento vertiginoso do número de infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, configurada em uma situação de emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO a decretação do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional, por meio da portaria 454, publicada em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO o rápido crescimento do número de casos de pessoas infectadas por Covid-19 no Município de Iguaí, com a confirmação, até o dia 17 de junho 2020, de 81 (oitenta e uma) pessoas infectadas, bem como o registro de 3 (três) óbitos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672/2020, assegurou aos municípios a competência para determinar, em razão da pandemia de COVID-19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades, distanciamento social, dentre outras.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a suspensão de atividades (*lockdown*) em todo território do Município de Iguaí, a partir do dia 21 de junho de 2020, até o dia 25 de junho de 2020 (domingo a quinta-feira), com o objetivo de conter o avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão da realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, durante o período mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A suspensão tratada nos artigos 1º e 2º deste decreto não se aplica às seguintes atividades;

I – Farmácias;

II – Postos de saúde e hospitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

III – Postos de combustíveis;

IV- Funerárias;

V – Órgãos Públicos encarregados de realização de atividades essenciais;

VI – Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; empresas provedoras de internet; empresas de tratamento e abastecimento de água;

§ 1º - Supermercados, mercados, padarias, distribuidores de água mineral e distribuidores de gás poderão funcionar (com portas fechadas), exclusivamente, por meio da utilização do sistema de entrega em domicílio (delivery), até às 18 horas.

§ 2º - As empresas descritas no inciso VI poderão funcionar, exclusivamente, para assegurar o fornecimento de tais serviços.

§ 3º - Ficam suspensas, no período referente ao lockdown, as atividades de correspondente bancário desenvolvidas por Farmácias, sob pena de multa;

§ 4º - Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares e similares deverão permanecer fechados, com proibição, inclusive, do sistema de entrega em domicílio (delivery).

§ 5º - Fica suspensa, durante o período de confinamento (*lockdown*), a feira livre municipal.

Art. 4º - Fica proibida, em todo território iguaiese, durante o período de confinamento (*lockdown*), a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalares;

II - para o comparecimento a consultas médicas ou realização de exames médicos, bem como na condição de acompanhante de pessoa impossibilitada de se deslocar sozinha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

III - para a realização de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, dispostos no artigo 3º deste decreto;

§ 1º - Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º - A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 3º - Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 4º as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, referentes a munícipes que laborem em outros municípios, desde que comprovado o vínculo laboral, através de carteira de trabalho, funcional, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo que justifique o vínculo profissional.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 4º as hipóteses de trabalhadores que residam na zona urbana e exerçam atividades laborativas na zona rural, referentes à pecuária e agricultura.

Art. 5º - Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem na mesma residência, independente do número de pessoas.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião, durante o período de *confinamento (lockdown)*.

Art. 7º - A Coordenadoria de Tributos e a Vigilância Sanitária ficam responsáveis pela fiscalização dos serviços, autorizadas a aplicarem as sanções legais de maneira progressiva, relativas ao descumprimento de determinações do Poder Público, independentemente da responsabilidade civil e criminal, quais sejam;

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

II – multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas, devendo ser duplicada em caso de reincidência.

III - multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas, devendo ser duplicada em caso de reincidência.

IV – interdição dos estabelecimentos comerciais;

Art. 8º - Ficam os prepostos da Secretaria de Administração, com apoio da guarda municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, caso necessário, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente Decreto.

Art. 9º - Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, no âmbito do Município de Iguaí, exceto nos casos de desempenho de atividades ou serviços essenciais, bem como para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Art. 10º - Fica determinada a suspensão de todas as obras (construção civil) públicas e privadas, com exceção daquelas referentes às áreas da saúde, tratamento de água, energia elétrica e saneamento básico;

Art. 11º – Os casos omissos serão dirimidos por meio de decisão do Prefeito Municipal e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes.

Art. 12º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

Art. 13º - O não cumprimento das medidas constantes no presente decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas a serem realizadas com o auxílio da guarda e da Polícia Militar do Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Iguaí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 21 de junho de 2020, até o dia 25 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, em 18 de junho de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.